



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

## **ESCLARECIMENTO**

### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Processo Administrativo nº 554/SEMOSP/2026

Pregão Eletrônico nº 25/CPL/2026

Convênio nº 172/2026/PGE-DERADM

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu responsável técnico, apresenta os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, com vistas à ratificação das informações constantes das peças técnicas e ao atendimento integral do Despacho ID 343366.

### **IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO CONCEDENTE**

Cumprе enfatizar, de forma categórica, que todas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária, da Justificativa Técnica e da ART foram integralmente analisadas, validadas e aprovadas pelo CONCEDENTE (DER/RO) no âmbito do **Convênio nº 172/2026/PGEDERADM**.

O Convênio, instrumento jurídico vinculante, estabelece que: o objeto, as especificações técnicas, as quantidades, os métodos construtivos, e os parâmetros de engenharia não podem ser alterados unilateralmente pelo CONVENIENTE, sob pena de violação direta das cláusulas pactuadas, especialmente aquelas relativas à execução do objeto, fiscalização, prestação de contas e vinculação ao Plano de Trabalho aprovado.

Assim, não existe possibilidade jurídica ou administrativa de a Secretaria modificar especificações técnicas já homologadas pelo DER/RO, pois o Projeto Básico é parte integrante do Convênio, conforme cláusula primeira; Qualquer alteração de especificações demandaria aditamento formal, o que é expressamente vedado quando implica modificação do objeto (Cláusula Quarta, alínea “c”, e Cláusula Décima Primeira); O DER/RO aprovou expressamente o sistema MP100 Circular, Epoxy, conforme documentação juntada ao processo SEI nº 0009.009300/202531; A Secretaria está legalmente obrigada a executar o objeto exatamente como aprovado, sob pena de responsabilização técnica, administrativa e financeira.

Portanto, a manutenção da especificação “MP100 Circular, Epoxy” não decorre de escolha discricionária da Secretaria, mas de obrigação legal e contratual imposta pelo Convênio.

### **POSSIBILIDADE DE PRODUTO EQUIVALENTE**

Atendendo à determinação da CPL, esclarece-se que é possível admitir produto equivalente, desde que cumpra integralmente as normas técnicas aplicáveis; apresente desempenho igual ou superior ao sistema MP100; seja comprovado por documentação técnica robusta; não altere o objeto conveniado; não modifique o método construtivo aprovado pelo DER/RO.

Ressalta-se, ainda, que não há necessidade de inserir a expressão “equivalente” no edital, uma vez que tal possibilidade já é ínsita ao próprio regime jurídico das contratações públicas. Em qualquer modalidade licitatória, independentemente do objeto, é plenamente admitido que o fornecedor apresente produto de qualidade superior, desde que respeitados os parâmetros técnicos mínimos definidos no Projeto Básico e no Convênio.

Assim, a equivalência é autointerpretada pelo ordenamento, não exigindo menção expressa, pois, a Administração jamais está impedida de aceitar solução tecnicamente mais robusta, desde que não altere o objeto conveniado e que sua superioridade seja comprovada por documentação técnica idônea.

### **PESQUISA DE PREÇOS**

A CPL solicitou complementação da pesquisa de preços. Todavia, é necessário esclarecer que o Convênio nº 172/2026/PGEDERADM já possui Planilha Orçamentária aprovada pelo CONCEDENTE.

O valor global do convênio foi fixado com base na planilha apresentada pela Secretaria e homologada pelo DER/RO, não havendo margem para nova pesquisa ou alteração de valores. A pesquisa de

preços já foi concluída e aceita pelo DER/RO.

A Justificativa Técnica demonstra que os valores cotados são iguais ou inferiores aos referenciais SINAPI/SICRO; A cotação utilizada foi considerada adequada pelo CONCEDENTE; O valor global aprovado decorre dessa análise.

Assim o Convênio impede nova pesquisa de preços, qualquer alteração de valores demandaria aditamento, o que é expressamente vedado quando implica alteração do objeto.

Portanto, não há possibilidade jurídica de realizar nova pesquisa de preços, pois o valor já foi aprovado; O objeto já está definido; A planilha já está homologada; O convênio já está formalizado.

### DIVERGÊNCIA DE VALORES APONTADA PELA CPL

Ratifica-se que a diferença entre R\$ 498.298,01 (Planilha Orçamentária) e R\$ 497.510,00 (ETP), decorre exclusivamente do item “Placa de Informação de Obra”, previsto no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária.

Assim, o valor correto para fins de estimativa do pregão é R\$ 497.510,00, referente exclusivamente aos tubos.

### CONCLUSÃO E RATIFICAÇÃO FINAL

Diante de todo o exposto, a Secretaria ratifica integralmente:

- A impossibilidade jurídica de alterar especificações aprovadas pelo DER/RO, por força do Convênio nº 172/2026/PGEDERADM.
- A adequação técnica da especificação MP100 Circular, Epoxy, indispensável ao cumprimento do objeto conveniado.
- A possibilidade de admissão de produto equivalente, desde que comprovado tecnicamente e sem alteração do objeto.
- A correção da divergência de valores, esclarecendo que a placa de obra não integra o pregão.

Encaminham-se os autos à CPL para prosseguimento das providências cabíveis.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 31 de agosto de 2026

Documento assinado de forma digital:

---

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | [www.novohorizonte.ro.gov.br](http://www.novohorizonte.ro.gov.br)  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 31/08/2026 às 13:10, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br), informando o ID **349137** e o código verificador **9DB797AB**.

---

Referência: [Processo nº 1-554/2026](#).

Docto ID: 349137 v1